



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Item	1	0008853 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURO VEICULAR PARA CAMIONETA/SUV DESCARACTERIZADA DE GRANDE PORTE. GM/CHEVROLET - TRAILBLAZER LT - 2.8L DIESEL - MODELO 156FK. MARCA/MODELO/VERSÃO: CHEV/TRAILBLAZER LT D4A; TIPO: MISTO UTILITÁRIO; EXERCÍCIO: 2025; ANO DE FABRICAÇÃO: 2024; ANO MODELO: 2025; CÓDIGO RENAVAM: 01423450555; PLACA: SPJ0E34; COR: PRETA.	1 UN	3065 - SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE E BENS DO ESTADO	1,00	R\$ 22.023,17	R\$ 22.023,17
Valor Total Global:						R\$ 22.023,17	

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.023,17 (vinte e dois mil, vinte e três reais e dezessete centavos).

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua ou contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: tendo em vista, a necessidade de atender a demanda do veículo Camioneta/SUV descaracterizada de grande porte, GM/Chevrolet - Trailblazer LT - 2.8L Diesel - modelo 156FK, adquirido através do contrato nº 058/2024/SEPLAG.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões:

A padronização do serviço, ampla oferta no mercado, a regulamentação específica e a natureza comum da necessidade tornam o seguro veicular um serviço facilmente encontrado e comparável, o que justifica sua caracterização como serviço comum.

HASH: 26571b4d1f22a455e4d83374d8517f7f7a92526a25615c4e651e18375a47957. Documento assinado digitalmente, valide em https://equilibrasapfap.mt.gov.br/flow/ver-publ/validar/publico/documentos/validar/870761827/719110155031801717FANU_Alemade.pdf. Ver para MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, LARISSA APARECIDA VARELA em 23/01/2025, ELIANE ROSA FERREIRA DE ARAUJO em 23/01/2025, GREGO LOPES GOMARDES DOS SANTOS em 23/01/2025, JUNIATO em 23/01/2025 10:09:53



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27. Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em virtude da aquisição do veículo Trailblazer por meio do contrato nº 058/2024/SEPLAG, torna-se imprescindível a contratação de seguro veicular para garantir a proteção do patrimônio público e minimizar os riscos financeiros decorrentes de possíveis sinistros. A tentativa de aditar o contrato nº 041/2023, que englobava o seguro da frota, mostrou-se inviável, uma vez que o valor do seguro para o veículo Trailblazer, isoladamente, ultrapassa o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei para a realização de aditivos contratuais.

A contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas, como no caso em tela. A impossibilidade de aditar o contrato anterior, em razão do limite legal para acréscimos, configura uma situação que exige a adoção de uma nova modalidade de contratação.

A contratação do seguro veicular para o veículo Trailblazer é medida urgente e necessária, haja vista que o veículo já se encontra em uso e está sujeito aos riscos inerentes à circulação. A ausência de cobertura securitária expõe o patrimônio público a perdas significativas em caso de ocorrência de sinistros. O veículo Trailblazer possui características técnicas e valor agregado que o diferenciam dos demais veículos da frota, o que justifica a necessidade de contratação de um seguro específico. A contratação individualizada permitirá a personalização da cobertura, adequando-a às necessidades e riscos específicos do veículo.

A contratação de seguro veicular especializado para a camioneta GM/Chevrolet Trailblazer LT - 2.8L Diesel, modelo 156FK, é essencial para garantir a proteção patrimonial e a continuidade das atividades desempenhadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT). Este veículo desempenha um papel estratégico no atendimento das demandas administrativas e operacionais, exigindo segurança e confiabilidade em sua utilização.

A utilização do veículo em deslocamentos institucionais envolve situações que podem expor o bem a riscos variados, como acidentes, furtos e danos causados por fenômenos naturais. Dada a natureza dessas atividades, a contratação de seguro veicular assegura que possíveis sinistros não prejudiquem a execução das ações governamentais, além de evitar a paralisação de atividades críticas em decorrência



HASH: 26857b1c4d1822a455e4403514d0b1d7f1a9250a25d17c4d4651d183754c47957. Documento assinado digitalmente, válido em https://app.treasury.gov.br/validador/documentos/validar?sig=6709E927079100_EBC33A0277FANL_Ascimado.pdf
 por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, 14:34:27. LADRAO @ANEXADA-AUTENTICA em 23/01/2025, 14:34:27.



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
 Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

de indisponibilidade do veículo.

Abrangência da Cobertura: O seguro veicular oferece proteção integral contra uma ampla gama de incidentes, incluindo colisões, roubos, incêndios e danos a terceiros, garantindo a preservação do patrimônio público.

Assistência Técnica e Logística: A inclusão de serviços como guincho, socorro mecânico e carro reserva assegura que, mesmo diante de adversidades, o veículo pode ser substituído ou reparado sem impactar negativamente as atividades institucionais.

Cumprimento Legal e Administrativo: A medida atende aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao planejamento adequado descrito no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Custos de Reposição e Reparação: Sem um seguro, o custo de reposição do veículo ou de reparos significativos representaria uma despesa inesperada e de alto impacto para o orçamento da Secretaria. A contratação de seguro, por outro lado, dilui esse impacto ao longo do período contratual.

Economia em Longo Prazo: Considerando o valor estimado do veículo e o histórico de sinistros em veículos institucionais similares, o seguro apresenta-se como a opção economicamente mais viável. Ele evita despesas imprevisíveis e de maior monta, promovendo estabilidade orçamentária.

Previsibilidade de Despesas: O valor do prêmio do seguro é conhecido e pode ser planejado dentro do orçamento anual da Secretaria, garantindo melhor alocação dos recursos públicos.

A não contratação de seguro aumenta significativamente o risco de prejuízos financeiros diretos ao patrimônio público e de descontinuidade nas operações da SEPLAG/MT. Adicionalmente, reforça a necessidade de estabelecer mecanismos preventivos e reativos eficazes, o que o seguro contempla integralmente.

Portanto, a contratação do seguro veicular é justificada pela combinação de fatores técnicos e financeiros que comprovam sua vantajosidade e essencialidade. Trata-se de uma solução alinhada ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, promovendo a preservação do patrimônio estatal e o pleno atendimento às demandas da administração pública.



HASH: 28657b4d1822a45544403574d30147f7f82920a256170ad4657d187784b3957. Documento assinado digitalmente, válido em https://equator.seplag.mt.gov.br/validador_documento_assinado.html Nº 8 TORRENTO/2019/MS. ESCRITÓRIO FANL. Assinado por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, às 16:34:27. LADINA APARECIDA ADRIANA em 23/01/2025, às 16:34:27. LADINA APARECIDA ADRIANA em 23/01/2025, às 16:34:27. Assinado em 23/01/2025 às 16:34:27.



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



Político Administrativo, CEP: 78049-005 - Cuiabá/MT.

6.7. Forma de execução.

6.8. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- Raios e suas consequências;
- Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros
- Proteção financeira em caso de danos causados a outras pessoas ou a seus bens em um acidente de trânsito.

6.9. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais):

Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

6.10. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- Chaveiro;
- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

HASH: 265f1b4d1f22a455c4d83374d8b147f7a9252a25d14c4a651e18754c47957 Documento assinado digitalmente, valide em https://equilibras.sigaex.mt.gov.br/flow/validar/publico/documentos/assinatura/87070BENW7791M0155C3-W0177FANU_Alemade.pdf
 de: MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, LACINA APARECIDA AURELIA em 23/01/2025, ELIANE ROSA FERREIRA DE ARAUJO em 23/01/2025, BRUNO LUIZ DE ALMEIDA em 23/01/2025, JANEIRO em 23/01/2025, 10:09:53



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
 Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigaex.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



•Carro reserva com disponibilização de um veículo enquanto o seu está sendo reparado;

6.11. Da entrega da Apólice.

6.12. A Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Coordenadoria de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG-MT - Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá – MT, respeitando-se o horário comercial, em dias úteis.

6.13. Após a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Patrimônio e Serviços a Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 02 (duas) vias, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

6.14. Dos Limites Máximos de Indenização

6.15. Casco

Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE.

6.16. Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Pessoais)

Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.17. Acidente por passageiro (APP)

Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

Valor para indenização despesas médico-hospitalares: 10.000,00 (dez mil reais).

6.18. Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro

O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7. Fiscalização Contratual, 8. Critérios para Recebimento dos Serviços e 11.



HASH: 28657b461822a455ca480374d01017f7a92920a25d17cda4657d18775a47957. Documento assinado digitalmente, válido em https://equilíbrio-social.com.br/validador/documentos/validar/7876708ENW7979N0 EB53 MW777ANL. Assinado por: MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, 14:34:27. LADINA APARECIDA ADRIANA em 23/01/2025, 14:34:27. LADINA APARECIDA ADRIANA em 23/01/2025, 14:34:27.



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Pagamento deste termo de referência.

7.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

7.2.1. As comunicações entre a Seplag/MT e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas via telefone, whatsapp ou e-mail, devendo ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se excepcionalmente.

7.2.2. O preposto deverá ser designado pelo contratado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:



HASH: 265c1b4d1f22a45e4d8314d8b147f7a9250a26a1c0a4651f183754c7957 Documento assinado digitalmente, valide em https://equipeassina.seplag.mt.gov.br/validar/publico/documentos/assina/265c1b4d1f22a45e4d8314d8b147f7a9250a26a1c0a4651f183754c7957_Alemade.pdf
 DE: MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, LOCAL: O Escritório de Autenticação de Assinaturas em 23/01/2025, JARUARI em 23/01/2025, JARUARI em 23/01/2025 10:09:53



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
 Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

8.7. Gestor do Contrato– Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

8.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

8.8. Fiscal do Contrato– Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

8.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.2. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

8.3. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

8.4. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.5. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

8.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



HASH: 265c1b4ef1e2a455c4f81374485147f7492526a2617c0a4651e183754c7957 - Documento assinado digitalmente, valide em https://equipeassessoria.pse.gov.br/flow/assessoria/publico/publico/documentos/assinatura/870708EN07779110515503160177FANU_Alemade.pdf.
 Verificar autenticidade em: <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>.
 LAYOUT: ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS -
 MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, 16:34:27.



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS -
 23/01/2025 às 16:34:27.
 Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, através de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 11101

Ação (PAOE): 2006

Programa: 036

Categoria/Grupo de despesa: Despesa de Custeio

Fonte de despesa: 1.759.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.084

13. GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

URL: https://www.sigadoc.mt.gov.br/validador/validador.jspx?token=70791100_EBC3_M0717_FANL_Ascimado.pdf
 Assinado por: MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, 16:34:27. URL: https://www.sigadoc.mt.gov.br/validador/validador.jspx?token=70791100_EBC3_M0717_FANL_Ascimado.pdf



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

14. PAGAMENTO

14.1. Não haverá pagamento antecipado.

14.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

14.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

14.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

14.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

14.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

14.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.7.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

14.7.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

14.7.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

14.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



HASH: 26557b04d1822a455a4403374d01017f7f89250a259170d4657d187754c47957. Documento assinado eletronicamente, válido em <https://appautenticacao.seplag.mt.gov.br/validar> ou <https://www.sefaz.mt.gov.br/nfe/validar>. Documento assinado eletronicamente em 23/01/2025, às 16:34:27.



SEPLAGCAP202503061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

- 14.7.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 14.7.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 14.8. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 14.9. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 14.10. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 14.11. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 14.12. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 14.13. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 14.14. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 14.15. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.



HA-SH: 28657b461822a485a4403374d80107f6829240261704d4651018774047957. Documento assinado eletronicamente, válido em <https://aplicacoes.seplag.mt.gov.br/ferramenta-publi/publicadocumentosvalidar?sig=FORBENW79YHMO%20BSC3%20V7%20FANL>. Assinado por: MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, 14:34:27. LÍNGUA: PORTUGUÊS DE BRASILEIRA.



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

14.16. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

14.17. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/01/2025.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (INDICAR ÍNDICE A SER APLICADO, se houver setorial).

15.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CONTRATO

16.1. Após a autorização da autoridade competente (art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021) a contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.



URL: https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528
 Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
 https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

17. PREPOSTO

17.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

17.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

17.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

17.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

17.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

17.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

17.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

17.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.



HASH: 28657b4d1822a455e483374d3b1d7f7a9252a25617c4d4651d187754c7357. Documento assinado digitalmente, válido em https://equilibras.seplag.mt.gov.br/validar-pdfs/publicos/documentos/validar/876708ENW7791NO-ESG-MV777ANL_Assinado.pdf
 Verificar autenticidade em: https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
 Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



17.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

17.6.7. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

17.6.7. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

17.6.8. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

17.6.9. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

17.6.10. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

17.6.11. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

17.6.12. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

17.6.13. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

17.6.14. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

18.1.1. A contratada no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o



HA SH: 28557b4d1822a455ca483574d801d7f68252a025d17cd4657d18775a47357. Documento assinado eletronicamente, válido em https://pauibonoma.seplag.mt.gov.br/validar-e-pedir/validar-publico/documentos/validar/8708708ENW70791NO_EBC33WU777FANL_Assinado.pdf
 Via: PAF - CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, LADINA APARECIDA ADRIELLA em 23/01/2025, ELIANE FOLDA FERREIRA DE ARAUJO em 23/01/2025, DANILLO BIECHERLA GUIMARAES DOS SANTOS em 23/01/2025, Jarmato em 23/01/2025 16:09:59



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
 Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

caso.

18.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

18.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

18.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

18.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

18.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

18.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

18.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

18.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

18.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.



Hash: 28651b4ef182ca455e4f83374485b17f77a82526a25613c4e651e18375a47957 Documento assinado digitalmente, valide em https://equilibras.pamf/publico/documentos/assinatura/870708EN07771110515503160217FANU_Alemade.pdf
 by MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, 16:34:27. LANCIAO APARECIDO/AJUREDA em 23/01/2025, 16:34:27. LANCIAO APARECIDO/AJUREDA em 23/01/2025, 16:34:27. LANCIAO APARECIDO/AJUREDA em 23/01/2025, 16:34:27.



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

18.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

18.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

18.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

18.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

18.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

18.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

18.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

18.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

18.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

18.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.



URL: https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528 - Documento Nº: 24078499-528 - Assinado digitalmente em 23/01/2025 às 16:34:27 por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS -



SEPLAGCAP202503061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.

Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

19.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

19.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

19.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

19.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

19.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

19.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

19.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

19.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).



Hash: 265f1b4d1f22a455c4f83314d8b147f189250a2641c0a65f1d10754c7957 Documento assinado digitalmente, válido em https://equilibras.splag.mt.gov.br/flow/validador/publico/documentos/assinatura/87070EN0779110515C31K017FANU_Alemaide.pdf
 Verificar autenticidade em: https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
 Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza padrão do objeto deste contrato, que não envolve riscos excepcionais à administração, e visando evitar o acréscimo de custos ao serviço, a exigência de garantia contratual não se justifica.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

22. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- 23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 23.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 23.1.8. Comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

URL: https://www.sigadoc.mt.gov.br/validador/validador.jspx?token=70719100_EBC3_MV717_FANL_Autenticado por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, 16:34:27. URL: https://www.sigadoc.mt.gov.br/validador/validador.jspx?token=70719100_EBC3_MV717_FANL_Autenticado por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, 16:34:27.



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

judicialmente.

23.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

23.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

23.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

23.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

23.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

23.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

23.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem



MA-SH: 20251b4d1f52a455e4d8337d483b17f77a92525a25615c4e65f1d3f75a47957 - Documento assinado digitalmente, valide em https://equiloco.mt.gov.br/validador/publico/documentos/assinatura/870708EN077791M0515C03-W0177FANU_Alemaide.pdf
 de: MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO em 23/01/2025, LACINA APARECIDA ADELLEIDA em 23/01/2025, ELIANE FOLDA FERREIRA DE ARAUJO em 23/01/2025, GUSTAVO BASTOS GUIMARAES em 23/01/2025, JONATO em 23/01/2025, 10:09:53



SEPLAGCAP202503061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
 Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



a imposição de penalidade mais grave.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

23.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

23.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

23.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

23.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

23.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



HASH: 26557b4d1822a455e4403374d03d107f892520a25d17cd4651d187784c7957. Documento assinado digitalmente, válido em https://aplicacoes.sigapag.mt.gov.br/validar-pdfs/publicos/documentos/validar/876708ENW70791NO-ESCS-MV777FANL_Assinado.pdf.
 Verificar autenticidade em: https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS -
 23/01/2025 às 16:34:27.
 Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

23.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

23.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

23.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24. LEGISLAÇÃO APLICADA

24.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

24.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

24.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.



HA SH: 265f1b4d1f22a55e4d83374d85147f7a9252a25a17c0a465f1e1075ba47957 Documento assinado digitalmente, valide em https://equipeassessoria.org.br/validador/publico/documentos/assinatura/870708EN077791M01B5C3-W0177FANU_Alemade.pdf
 Verificar autenticidade em: https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528



SEPLAGCAP/2025/03061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
 Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>

SIGA



02022150033.pdf, sendo no perfil de fiscal para os fiscais e perfil gestor para os gestores, em atendimento ao Decreto Estadual nº 806/2021 que regulamentou a Lei Federal nº 12.527/2011.

Ambos declaram ainda, que possuem conhecimento dos termos pactuados para a adequada observância do dever fiscalizatório, cuja omissão ensejará responsabilidade funcional.

Cuiabá- MT, 21 de Janeiro de 2025.

José Eduardo Ferreira Gomes
Gestor do Contrato

Ciente, em 21/01/2025. Ciente, em 21/01/2025.
Cristiane Silva Evangelista Thiago Ferreira da Silva
Fiscal Titular Fiscal Substituto



HA BH - 66a4c4d830795a27a8f000c0d857b6edf63e4116c071c03d1 - Documento assinado digitalmente, valide em <https://ajuba.legis.seplag.mt.gov.br/filho-e-pai/pai/publico/sumarios/validar/> ETCOEEN/70/CLW/PMAU/R98MECST. Assinado por THIAGO FERREIRA DA SILVA em 21/01/2025, 08:51:48. CRIE PARE SILVA EVANGELISTA em 21/01/2025, assinado em 20/01/2025. Emitido em 20/01/2025. Emitido por MAYARA OZORIO.



SEPLAGCAP202503061A



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 23/01/2025 às 16:34:27.
Documento Nº: 24078499-528 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24078499-528>





ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº SEPLAG/004/2025/CPS/SAAS/SEPLAG - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURO VEICULAR PARA VEÍCULO – CAMIONETA/SUV DESCARACTERIZADA DE GRANDE PORTE, GM/CHEVROLET – TRAILBLAZER LT – 2.8L DIESEL – MODELO 156FK

Onde se lê:

2.2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

Leia-se:

2.2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

Onde se lê:

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

23.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

23.2.2. Multa:

23.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias corridos.

23.2.2.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



23.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

23.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

23.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

23.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

23.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

23.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

23.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

23.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

23.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

23.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

23.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



SEPLAG/C202502593A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



- 23.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 23.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 23.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 23.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;
- 23.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 23.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 23.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 23.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 23.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 23.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:
- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

23.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

23.4. CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

23.4.1. A sanção prevista no item 23.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...] % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

23.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

23.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

23.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

23.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2025.



SEPLAG/DIC/2025/02593A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Mayara Caroline Miranda Ozório
Analista Desenvolvimento Econômico e Social
CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG

Laura Aparecida de Almeida
Coordenadora de Patrimônio e Serviços em substituição
CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG



Assinado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 03/02/2025 às 11:59:37 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 03/02/2025 às 12:01:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24325232-528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24325232-528>



SEPLAGDIC202502593A